

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO

De acordo com a Resolução CONSEPE n.º 1 de 2019, que regulamenta as Atividades Complementares como componente curricular nos cursos superiores de graduação do *Centro Universitário das Américas – FAM*, ficam estabelecidas, após deliberação pelo Núcleo Docente Estruturante, as seguintes diretrizes e normas para o curso de Direito:

DIRETRIZES

I- As Atividades Complementares devem contemplar habilidades, conhecimentos e competências necessárias ao enriquecimento da formação do aluno, visando proporcionar integração e conhecimento acerca da realidade social, cultural, econômica e do trabalho da área/curso, inserindo a extensão, a monitoria, a tutoria e a iniciação científica na formação acadêmica do aluno.

II- A viabilização e realização e/ou reconhecimento de Atividades Complementares dependerá da observância das seguintes diretrizes:

- a. Valoração da formação acadêmica considerando as exigências das mudanças contínuas dos ambientes social, organizacional e das inovações tecnológicas;
- b. Estímulo da ação docente na promoção, organização e realização de atividades extraclasse;
- c. Promoção da criação e da difusão de conhecimentos;
- d. Compartilhamento de conhecimentos com prestação de serviços à comunidade.

III- A promoção dessas Atividades Complementares, no âmbito do curso, ficará a cargo da Coordenação, permitindo que haja:

- a. Controle por meio de um sistema de cômputo de créditos de horas em função do trabalho desenvolvido pelo discente, após análise da área acadêmica;
- b. Autonomia do discente para organizar seus horários, objetivos e direcionamento, atendo-se às normas vigentes no *Centro Universitário das Américas*.

Dessa forma, as Atividades Complementares contribuem para o desenvolvimento das habilidades e competências dos graduandos, atendendo-se as normas que seguem.

Artigo 1º. As Atividades Complementares, visando o cumprimento do respectivo requisito, devem contribuir para a formação geral e humanística, o exercício da cidadania e/ou ter aderência com a área de formação profissional do aluno;

Artigo 2º. A entrega de comprovação das Atividades Complementares externas pelo aluno deverá atender ao Calendário Acadêmico do período vigente e se operacionaliza pelo Portal do aluno.

Artigo 3º. O aluno que não entregar a carga horária completa de Atividades Complementares no período regulamentar de integralização do curso somente poderá cumpri-las em regime de pendência;

Artigo 4º. O cumprimento completo da carga horária das Atividades Complementares previstas no currículo do curso de Direito é um dos requisitos indispensáveis para a colação de grau. Será considerado o número de horas conforme a matriz do aluno, sendo 200 horas complementares para a matriz com ingresso em 2019/1 e de 100 horas complementares para alunos enquadrados quaisquer matrizes anteriores.

Artigo 5º. Para validação das Atividades Complementares o aluno deverá protocolar requerimento pelo Portal do aluno, anexando cópia dos respectivos comprovantes.

§ 1º - A comprovação da participação em eventos externos, tais como cursos, palestras, conferências, congressos, seminários, simpósios, encontros científicos, feiras de negócios e publicações científicas, deve ser feita por meio de certificado emitido pela respectiva Instituição organizadora que declarará a participação do aluno e informará o título do evento/trabalho, período de realização e carga horária;

§ 2º - O certificado deverá conter assinatura do responsável pelo evento;

§ 3º - Os eventos promovidos internamente terão lançamento de horas diretamente no sistema e emissão de certificado do aluno apenas mediante solicitação.

Artigo 6º. O Núcleo de Apoio ao Estudante com apoio desta coordenação e corpo docente designado analisará os documentos anexados e procederá a validação das devidas cargas horárias das atividades a serem lançadas. Os alunos poderão consultar no portal do aluno as horas validadas para acompanhamento do processo.

Artigo 7º. O registro no histórico escolar do aluno é realizado pela Secretaria Geral com base nos registros do sistema acadêmico.

Artigo 8º. Os documentos comprobatórios de Atividades Complementares devem ser relativos ao período em que o aluno mantém vínculo acadêmico ativo com o *Centro Universitário das Américas*.

Artigo 9º. Atividades como cinema, teatro, mostra cultural, leitura de livros, visita a museus e grupos de estudos, estão atreladas aos professores do Curso que poderão validar o relatório da atividade externa, indicando a respectiva carga horária, antes do protocolo de solicitação de lançamento pelo aluno

§ 1º - Os casos especiais, não previstos nestas normas, serão analisados pelo Colegiado do Curso de Direito.

Artigo 10º. Para orientação geral a fim de garantir a diversidade de vivências acadêmicas e culturais indispensável ao enriquecimento e formação do discente, ficam estabelecidas as atividades aceitas e a carga horária computada em cada um dos casos no **QUADRO DE ATIVIDADES RECOMENDADAS E CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA**, págs. 6 e 7 da Resolução CONSEPE n.º 1 de 2019.

Artigo 11º. Em caso de alterações ou nova resolução institucional, enquanto não houver novo Regulamento no curso, passa-se a considerar as atividades e carga horária na resolução vigente.

Atualização realizada em 02 de setembro de 2020.



Profa. Dra. Lays Helena Paes e Silva Dolivet
Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário das Américas